



Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 02 *JH*

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Solicitação de Abertura de Dispensa de Licitação visando a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JAURU, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA)".

PROCESSO 202/2026



755116E4E853283F

TIPO DE PROCESSO: Licitações ✓
ASSUNTO: Dispensa ✓
ABERTURA: 27 de agosto de 2026 às 09:36
SIGNATÁRIO: Departamento de Engenharia

Recebido 16/09/26
Alina
ASSINATURA

às 15:31 h.

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/processos/755116E4E853283F>



De: Departamento de Engenharia
Enviado por: Emanuel Santos Souza (emanuel-santos_)
Para: Comissão de Licitação (Organograma)
Data: 27 de agosto de 2026 às 09:36

Proc. Nº 202/26Fls. Nº 03

Prezada Comissão de Licitação;

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade "DISPENSE DE LICITAÇÃO", fulcro o Ar 75º, inciso XI da Lei 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O Córrego Jauru, N/ DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA)**".

Informo preliminarmente:

Valor: R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais);

Vigência: 12 (Doze) meses;

Ordenador: Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Obras Públicas;

PCA: ID 470/2026

Atenciosamente;



De: Departamento de Engenharia

Enviado por: Emanuel Santos Souza (emanuel-santos_)

Para: Comissão de Licitação (Organograma), Departamento de Engenharia (Organograma)

Data: 09 de setembro de 2026 às 15:25

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 04 *JS*

Prezados;

Retifico as informações da abertura, informando que o título do objeto foi alterado para **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÔRREGO JAURU, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS"**.

Atenciosamente;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Departamento de Engenharia

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI**Nº 154/2026****Origem: Departamento de Engenharia - Obras Públicas (SMTUOP-DE)****Para: Gabinete do Prefeito**

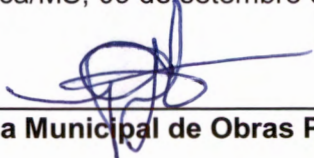
Solicitamos autorização para a abertura de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JAURU, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

Valor da dispensa: R\$ 223.500,00

Prazo de entrega/execução: 120 dias úteis após a Ordem de Início de Serviço.

Secretaria Ordenadora: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMTUOP.

Atenciosamente,
Costa Rica/MS, 09 de setembro de 2026

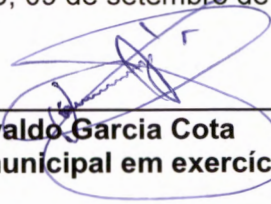

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Penides Garcia Jacinto
Secretário Municipal
de Obras Públicas
Portaria Nº 006/2021

Origem: Gabinete do Prefeito**Para: Departamento de Licitação**

Autorizo a abertura de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JAURU, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, conforme solicitado pelo Departamento de Engenharia através da CI nº 154/2026.**

Atenciosamente,
Costa Rica/MS, 09 de setembro de 2026


Ronivaldo Garcia Cota
Prefeito municipal em exercício



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 06 *JA*

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 19/2026 (SMTUOP-DE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria: Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas

Unidade/Setor/Departamento: Departamento de Engenharia

Servidor responsável pela demanda: Emanuel Santos Souza

E-mail(institucional): engenharia@costarica.ms.gov.br

Telefone (institucional): (67)3247-7045

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto:

Solicitamos autorização para elaboração de Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fulcro Art 75º, inciso XI, da Lei 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JAURU, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA/MS E ALCINÓPOLIS/MS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (COINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/2021 que rege as contratações públicas, a qual estabelece diferentes normas para a realização desse tipo de serviço, entendemos por bem, formalizar novo processo nos moldes da referida Lei por **Dispensa de Licitação, fulcro Art. 75º, inciso XI**, utilizando como intermediador o **Consórcio Intermunicipal (COINTA)** para atribuir velocidade e agilidade na contratação, visto que o município necessita dos serviços a serem realizados da maneira mais ágil e célere possível.

A contratação é fundamental para executar a transposição sobre o Rio Jauru, atribuindo caráter emergencial, visto que a Ponte de Madeira existente se encontra em estado crítico, com perca da sua função principal. A substituição da estrutura de madeira por uma ponte mista (Concreto + Metálica), além de garantir maior resistência a cargas pesadas, também apresenta uma vida útil mais longa e menor necessidade de manutenção constante.

A região da Furna do Jauru é uma região afastada do perímetro urbano, o que dificulta as atividades de manutenção da Secretaria de Obras Públicas, tanto do município de Costa Rica/MS como do município de Alcinópolis/MS. Logo, a solução pleiteada garantirá economicidade pública, eliminando os custos de manutenção e garantindo, por longos anos, a travessia dos usuários. A estrutura entre os municípios é frequentemente usada para escoamento de produção pastoril, agropecuária, traslado educacional e rota de interligação aos cidadãos dos 2,00 (dois) municípios.

A escolha por realizar a contratação via Consórcio Intermunicipal (COINTA) é em razão do limite de dispensa que o mesmo possui (Art. 75º, § 2º), englobando toda execução integral da estrutura sem exceder os limites previstos da Lei 14.133/2021, em um único processo licitatório, na modalidade mais ágil que a Lei 14.133/2021 permite, auxiliando o município na celebração do processo licitatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. N^o 2021/26

Fls. N^o 07 m

Utilização do catálogo de padronização:

- ☐ Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.
- ☐ Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.
- ☒ Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas: **Catálogo de Padronização encontra-se em construção.**
- ☒ - Conforme o Decreto Municipal n.º 4.971/2023 que caracteriza os produtos a serem adquiridos pelo município, o objeto solicitado não contém características de luxo.
- ☐ - Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso).

		Descrições e Quantidades			
Item	Descrição/especificação	Und	Qtde.	Valor Und	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE PONTE MISTA EM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JAURU, NA DIVISA DOS	UND	1,00	R\$ 223.500,00	R\$ 223.500,00
Valor total estimado (quando for o caso): R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).					

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso:

☒ Municipal: R\$ 223.500,00 ☐ Estadual: _____ ☐ Federal: _____

Órgão: 02

Unidade: 02.13.01

Função: 26

Sub-Função: 782

Programa: 0009

Projeto / Atividade: 1.103

Elemento de Despesa: 44.71.70.00

Ficha: 669

Desdobramento: 01

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 08

A demanda solicitada está inserida no PAC:

☒ Sim – conforme ID 470/2026 PCA disponível:

link: <https://pncp.gov.br/app/pca/15389596000130/2026>

☐ Não. Justificativa:

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega /execução:

Conforme o Cronograma Físico - Financeiro objeto deverá ser entregue no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias úteis após a OIS.

Local(is) e horário(s) de entrega/execução:

O objeto deverá ser executado na Região do Jauru, sobre o córrego de divisa Costa Rica/MS e Alcinópolis/MS, zona rural, Latitude 18°25'8"S e Longitude 53°32'27.

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):

A obra deverá ter uma garantia de 5 (cinco) anos após a sua entrega, seguindo o Art. 618 do Código Civil, devendo a contratada proferir quaisquer manutenções ou ajustes para sanar vícios como forma da garantia.

Exigências de requisitos específicos: treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso):

Não se aplica.

Houve contratação anterior para subsidiar a atual?

☐ Sim

☒ Não

Servidor indicado para auxiliar no ETP (se for o caso):

Matheus Gabriel Fanticelli Pereira – Matrícula nº 68365

Fiscal(is) de contratos indicado(s) (nome completo e matrícula):

Raiani Lopes Gonçalves – Matrícula nº 67270

Gestor de contratos indicado(s)

Emanuel Santos Souza – Matrícula nº 6291-0

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

Não se aplica.

Informações auxiliares para realização dos ETPs (se for o caso):

Não se aplica.

O objeto solicitado tem relação com eventos futuros (como cronogramas de eventos, relação de alunos matriculados, de cidadãos que serão beneficiados, linhas de transporte escolar ou relação com a frota de veículos ou equipamentos aos quais se destina?)

☐ Sim

☒ Não

Proc. Nº 202/26Fls. Nº 09

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

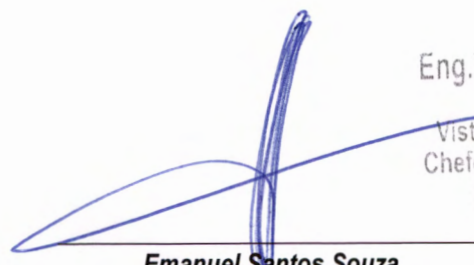
Instrumento Vinculativo: ☒ Contrato ☐ Ata de Registro de Preços ☐ Adesão (carona) ☐ Outro: _____ ☐ A definir no estudo técnico preliminar	Prazo de Vigência da Contratação: ☐ Entrega imediata ☐ Exercício Financeiro (31/12) ☐ 06 meses ☒ 12 meses ☐ A definir no estudo técnico preliminar Contratação de objeto continuado: ☐ Sim ☒ Não
---	--

Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Costa Rica – MS, 10 de setembro de 2026.


Eng.º Civil Emanuel Santos Souza
CREA/SP 5069949210
Visto 34844 MS - Matrícula nº 6291-0
Chefe de Departamento de Engenharia
Secretaria de Obras Públicas

Emanuel Santos Souza
Matricula nº 6291-0
Chefe do Departamento de Engenharia



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 10 *mf*

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade **RECEBO O PRESENTE** Documento de Formalização da Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 5.018/2024, determino:

☐ A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos:

☒ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.

☐ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, com o uso do modelo **simplificado**, por se encontrar dentro dos limites previstos no artigo ____ do referido Decreto.

☐ **DISPENSO** a formalização do relatório dos Estudos Técnicos Preliminares, por se encontrar dentro dos critérios prescritos no artigo ____ do referido Decreto.

Costa Rica – MS, 10 de setembro de 2026;

Fenides Garcia Jacinto
Secretário Municipal
de Obras Públicas
Portaria nº 000/2026

Fenides Garcia Jacinto
Secretaria Municipal Urbanização, Transportes e Obras Públicas

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. Nº 2021/26Fls. Nº 11

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

Proc. Nº 2021/26

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

Fls. Nº 12 *MF*

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; Proc. Nº 202/26

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil. Fls. Nº 13

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

~~§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.~~

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou reatrocados no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de

alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

~~Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.~~

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Redação dada pela Lei nº 14.662, de 2023)

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. (Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020)~~

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Proc. Nº 2021/26

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

Fls. Nº 14

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

Proc. Nº 202/26

.....

Fls. Nº 15 10

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10.

Proc. Nº 202/26Fls. Nº 16 *18*

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Nelson Machado

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.

*



www.leis.org

Proc. Nº 202/26Fls. Nº 17

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1416, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar por meio de consórcio público com os municípios limítrofes, visando à melhoria, manutenção e recuperação da infraestrutura das estradas rurais que interligam o município de Costa Rica aos municípios contíguos.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, c.c o art. 130, ambos da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por meio de consórcio público, com municípios limítrofes, visando a melhoria, a manutenção e/ou a recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes, que interligam o município de Costa Rica, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por meio de consórcio público e/ou convênio, com municípios limítrofes, que interligam o Município de Costa Rica, serviços que visam a melhoria, a manutenção e/ou a recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes e outras ações que possibilite melhorias no trânsito de veículos, e no que couber, com observância a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. (Redação dada pela Lei nº 1770/2024)

§ 1º São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de reparo, manutenção e implantação de pontes, passarelas e estradas rurais, bem como para o melhor aproveitamento de material básico para a perenização de estradas rurais.

§ 2º O instrumento de parceria de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Trabalho a ser estabelecido entre o Município de Costa Rica e o município limítrofe parceiro, devendo observar que:

I - as melhorias implantadas devem beneficiar a população de ambos os municípios, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes;

II - as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

§ 3º Os objetivos do consórcio público, bem como as obrigações das partes deverão constar do instrumento de parceria adotado, de acordo com o modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar termos aditivos e outros instrumentos legais, de natureza similar, que se façam necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício em curso, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 579, de 06 de agosto de 2001, e demais disposições em contrário.

Costa Rica, 12 de junho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Nº 2021/26

Fls. Nº 18

Publicado no DIOCRI, edição nº 2.177, de 14.6.2018.

ANEXO ÚNICO

"TERMO DE CONSÓRCIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS QUE INTERLIGAM OS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ..., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado neste município, doravante denominado MUNICÍPIO DE COSTA RICA; e o MUNICÍPIO DE ..., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ... (qualificação completa), doravante denominado ..., firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº ..., de ... de... de..., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o consórcio público para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação: ..., conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Proc. N° 202/26Fls. N° 19

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico do MUNICÍPIO DE COSTA RICA e do ..., sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

2.2. O MUNICÍPIO DE COSTA RICA para execução do objeto do presente instrumento realizará os seguintes serviços: ..., fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico: ... e o município de ... fornecerá a seguinte contrapartida: ..., atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.

2.3. Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Compete à cada parte iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de ...º ...) dias contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo.

3.2. Cabe à cada parte executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional.

3.3. Caberá ao MUNICÍPIO DE COSTA RICA:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.3.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de ...:

3.3.3.1. ...

3.3.3.2. ...

3.3.3.3. ...

3.4. Caberá ao MUNICÍPIO DE _____:

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de ...:

3.4.3.1. ...

Proc. Nº 202/26 —

3.4.3.2. ...

Fls. Nº 20 18 —

3.4.3.3. ...

3.5. Os partícipes deverão permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de consórcio público não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas com as respectivas atividades, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias nº ... - ... - ..., da Secretaria Municipal de ..., vigentes para o orçamento de ... e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do Município de ... correrá por conta das dotações orçamentárias nº ... - ... - ..., da Secretaria Municipal de ..., vigentes para o orçamento de ... e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente instrumento os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº ... e as normas pertinentes que porventura sejam expedidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de rescisão do instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para

realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Costa Rica, _____ de ____ de _____.

Proc. N° 2021/26

Fls. N° 21

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal de Costa Rica

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:"

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 02/07/2018



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 22 *MS*

CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO Nº 001/2026

**COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERESSE
COMUM – PONTE SOBRE O CÓRREGO JAURU**

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.226.651/0001-04, com sede administrativa na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, Alcinópolis/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WELITON DA SILVA GUIMARÃES**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**;

MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.389.596/0001-30, com sede administrativa na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 226, Bairro Centro, Costa Rica/MS, CEP 79550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.104.328/0001-83, com sede na Rodovia BR-359, Km 01, Coxim/MS, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL EUGÊNIO NERY**, doravante denominado **COINTA**;
em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

considerando o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

considerando a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;

considerando as disposições do Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções e Estatuto do COINTA;

 www.cointa.com.br

 cointacoxim@hotmail.com

 (67) 3291-1643

 Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

W

**COINTA**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DA BACIA HIDROGRAFICA DO
RIO TAQUARIProc. Nº 202/26Fls. Nº 23 *11*

considerando que os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS são entes consorciados ao COINTA e possuem interesse comum na manutenção e recuperação da infraestrutura viária situada na divisa territorial entre ambos;

considerando a existência de ponte sobre o Córrego Jauru, localizada na divisa entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, utilizada para deslocamento da população rural, transporte escolar, veículos de emergência e escoamento da produção agropecuária;

considerando que a solução a ser implantada beneficia diretamente e em condições equivalentes os dois Municípios;

considerando a necessidade de disciplinar, previamente à instauração do correspondente processo de contratação pelo COINTA, as competências administrativas, responsabilidades financeiras e condições de rateio entre os entes interessados;

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a cooperação administrativa e financeira entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, por intermédio do COINTA, destinada à viabilização da contratação e execução da obra de substituição/reconstrução da ponte sobre o Córrego Jauru, situada na divisa territorial dos dois Municípios.

1.2. A solução pretendida compreenderá a implantação de ponte mista em estrutura metálica e concreto armado, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, fundações, cabeceiras, alas, superestrutura, tabuleiro, dispositivos de proteção, sinalização e demais serviços indispensáveis à entrega da travessia em condições adequadas e seguras de utilização.

1.3. As características técnicas definitivas, quantitativos, métodos construtivos e demais condições de execução serão estabelecidos no correspondente projeto básico, termo de referência, projetos de engenharia, memoriais, orçamento e demais documentos técnicos que integrarão o processo administrativo de contratação conduzido pelo COINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE COMUM

2.1. O presente instrumento tem por finalidade viabilizar ação conjunta destinada à recuperação da ligação viária existente entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, reconhecida pelos partícipes como infraestrutura de interesse comum e benefício compartilhado.

2.2. Os Municípios reconhecem que a localização da travessia na divisa territorial, bem como sua utilização pelas populações e atividades econômicas de ambos os entes, justifica a atuação

13



administrativa conjunta e a divisão igualitária dos encargos financeiros necessários à solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PELO COINTA

3.1. Caberá ao COINTA atuar como ente responsável pela condução administrativa da contratação necessária à execução do objeto.

3.2. Compete ao COINTA, observadas suas competências institucionais:

- a) instaurar e conduzir o respectivo processo administrativo de contratação;
- b) elaborar ou promover a elaboração dos documentos técnicos e administrativos pertinentes;
- c) providenciar os estudos técnicos, projeto básico ou executivo, orçamento, pesquisa de preços, termo de referência e demais documentos exigíveis;
- d) definir, mediante decisão motivada, a modalidade ou hipótese legal de contratação aplicável;
- e) promover a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) celebrar e gerir o contrato administrativo decorrente;
- g) designar gestor e fiscais do contrato;
- h) realizar as medições, liquidações e pagamentos relativos à obra;
- i) manter registro individualizado das receitas recebidas e das despesas realizadas em razão deste Contrato de Rateio;
- j) prestar aos Municípios todas as informações técnicas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE RATEIO

4.1. O valor estimado inicialmente para realização do objeto será aquele apurado nos estudos, projetos, orçamento de engenharia e procedimento de pesquisa de preços que instruirão a contratação.

4.2. As despesas necessárias à execução da obra serão suportadas da seguinte forma:

Participe	Participação
Município de Alcínópolis/MS	50,00%
Município de Costa Rica/MS	50,00%
Total	100,00%

4.3. A participação financeira de cada Município corresponderá a 50% do valor efetivamente contratado e regularmente devido pelo COINTA para execução do objeto, observados os limites das respectivas dotações orçamentárias.

4.4. Uma vez conhecido o valor definitivo da contratação, o COINTA comunicará formalmente aos Municípios o valor correspondente à participação individual de cada ente.

4.5. Caso o valor final contratado seja inferior à estimativa inicialmente prevista, a obrigação

id



COINTA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DA BACIA HIDROGRAFICA DO
RIO TAQUARI

Proc. nº 202/26

Fls. Nº 25 *af*

financeira dos Municípios será automaticamente limitada ao valor efetivamente necessário à execução do objeto.

4.6. Eventuais alterações contratuais que impliquem aumento de despesa somente poderão produzir obrigação financeira adicional para os Municípios após:

- I – demonstração da necessidade;
- II – manifestação técnica pertinente;
- III – comprovação da disponibilidade orçamentária;
- IV – comunicação e anuência formal dos Municípios; e
- V – observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto serão transferidos pelos Municípios ao COINTA exclusivamente com fundamento neste Contrato de Rateio.

5.2. Os repasses serão realizados proporcionalmente à participação de cada ente, correspondente a 50% para cada Município, preferencialmente em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra e com as respectivas necessidades de pagamento.

5.3. O COINTA encaminhará aos Municípios solicitação formal de transferência, acompanhada da indicação do valor devido por cada ente, etapa do cronograma correspondente e demais informações necessárias.

5.4. Os recursos transferidos ficarão vinculados exclusivamente à execução do objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para custeio de despesas administrativas genéricas ou para finalidade diversa.

5.5. Nenhum dos demais Municípios integrantes do COINTA suportará qualquer parcela financeira referente à execução da obra objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os Municípios de Alcinoópolis/MS e Costa Rica/MS obrigam-se a indicar, previamente à transferência dos recursos, dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar suas respectivas participações.

6.2. As unidades de contabilidade dos Municípios deverão observar a classificação orçamentária própria das transferências a consórcio público mediante contrato de rateio, na forma da legislação contábil vigente e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.3. No âmbito do COINTA, os recursos serão registrados em fonte/destinação específica, com individualização da receita de rateio e correspondente despesa relacionada à obra.

6.4. As declarações de disponibilidade e adequação orçamentária de cada Município integrarão



www.cointa.com.br



cointacoxim@hotmail.com



(67) 3291-1643



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

10



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 20 *188*

o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Compete aos Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS:

- I – assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de sua participação de 50%;
- II – providenciar as respectivas autorizações, empenhos e atos orçamentários necessários;
- III – efetuar os repasses nos prazos definidos pelo COINTA, observando o cronograma de execução;
- IV – disponibilizar informações técnicas e administrativas necessárias à execução da obra;
- V – acompanhar a execução da obra, sem prejuízo da competência do gestor e fiscais designados pelo COINTA;
- VI – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

- 8.1. A responsabilidade financeira de cada Município fica limitada à participação de 50% das despesas regularmente decorrentes do objeto.
- 8.2. A inadimplência de um dos Municípios não transferirá sua responsabilidade financeira ao outro Município nem aos demais entes consorciados.
- 8.3. O ente inadimplente continuará obrigado ao cumprimento integral de sua participação, sem prejuízo das providências administrativas, financeiras e jurídicas cabíveis.
- 8.4. O COINTA adotará medidas de planejamento financeiro destinadas a evitar a assunção de obrigações sem correspondente disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato administrativo destinado à execução da obra ficará sob responsabilidade dos agentes formalmente designados pelo COINTA.
- 9.2. Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS poderão indicar representantes para acompanhar a execução física e financeira da obra.
- 9.3. A participação dos representantes municipais no acompanhamento não afasta as atribuições legais do gestor e dos fiscais designados pelo COINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

- 10.1. O COINTA manterá controle individualizado dos recursos recebidos e aplicados em decorrência deste instrumento.
- 10.2. Serão disponibilizados aos Municípios, sempre que solicitados:
 - I – medições da obra;

 www.cointa.com.br

 cointacoxim@hotmail.com

 (67) 3291-1643

 Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

20



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HYDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Proc. Nº 202/26

Fls. Nº 27

- II – notas fiscais;
- III – ordens de pagamento;
- IV – comprovantes de pagamento;
- V – relatórios de fiscalização;
- VI – demonstrativo dos valores recebidos de cada Município;
- VII – saldo financeiro eventualmente existente

10.3. Todas as informações necessárias à consolidação das contas dos entes consorciados serão fornecidas pelo COINTA, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS REMANESCENTES

11.1. Concluída a obra e satisfeitas todas as obrigações decorrentes da contratação, eventual saldo financeiro não utilizado será apurado pelo COINTA.

11.2. O saldo será restituído aos Municípios na mesma proporção em que os recursos tenham sido efetivamente aportados, ressalvada a possibilidade legal e expressamente autorizada de outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas, responsabilização e restituição de eventuais saldos.

12.2. Na hipótese de necessidade de continuidade do projeto em exercício financeiro subsequente, serão observados o art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005 e a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantida sua finalidade e observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

13.2. Nenhuma alteração que implique aumento das obrigações financeiras dos Municípios produzirá efeitos sem a correspondente demonstração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Rateio rege-se pelo art. 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Complementar nº 101/2000; Portaria STN nº 274/2016; Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável; Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções e Estatuto do COINTA; e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



www.cointa.com.br



cointacoxim@hotmail.com



(67) 3291-1643



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

3



COINTA

CONSELHO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO DO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL

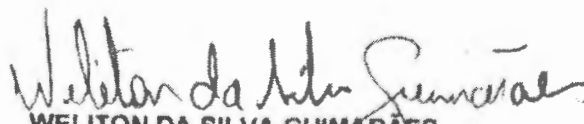
Proc. Nº 2021/26

Fls. Nº 28

16.1 Para solução das controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro competente da Comarca de Coxim/MS, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento.

Coxim/MS, 24 de julho de 2026.



WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Alcinoópolis/MS

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Costa Rica/MS

MANOEL EUGÊNIO NERY

Presidente do COINTA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



www.cointa.com.br



cointacoxim@hotmail.com



(67) 3291-1643



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000